



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.786 DE 21 DE agosto DE 2.006.

Projeto de Lei nº 033/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre doação de imóveis ao órgão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26989350/0022-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 867, Centro, Cuiabá – MT, representada pelo Coordenador Regional no Estado de Mato Grosso, Sr. Evandro Vitório, portador do RG nº 354.820, SSP/MT, uma área de 11.650,00 m² (onze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), referente à Quadra 518, Loteamento Jardim Nova Barra, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

I – Frente: Para a Rua Itapajós, medindo 60,00 m;

II – Fundo: Para a Rua Diacuí, medindo 60,00 m;

III – Lado Esquerdo: Para a Rua MJ Otávio Pitaluga, medindo 195,00 m;

IV – Lado Direito: Para a Rua São Salvador, medindo 195,00 m.

Art. 3º - Os imóveis doados destinam-se ao uso da FUNASA para Construção da nova sede da Casa de Saúde do Índio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente as destinações dos imóveis a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara municipal
Em 21/08/2006 p. Lourenço